

	Normas de Autoridade Técnica NAT 30.60.061.01	Exemplar n.º 1
		Pág. 1 de 4
		17JAN25
Assunto:	PRESTAÇÃO MENSAL DE CONTAS (PMC)	
Referência (s):	<p>a) Circular n.º 05/2014, da DFin, de 19 de novembro - Procedimentos a verificar na elaboração de atas na área financeira;</p> <p>b) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Exército, em vigor, aprovado em 24 de novembro de 2023;</p> <p>c) Comunicação de Serviço n.º 06/2018, da DFin, de 15 de maio - Utilização dos terminais de pagamento automático – Assunção de encargos com a taxa de serviços ao comerciante;</p> <p>d) Circular n.º 01/2021, da DFin, de 05 de abril – Constituição de fundos de maneio;</p> <p>e) Comunicação de Serviço n.º 03/2024, da DFIN, de 19 de janeiro - Conta de Gerência do Exército de 2023 - Mapas relativos à Contratação Administrativa e Locações;</p> <p>f) Circular n.º 02/2021, da DFin, de 24 de maio - Publicitação dos contratos celebrados pelo Exército no portal dos contratos públicos – Portal BASE;</p> <p>g) Circular n.º 05/2013, da DFin, de 28 de janeiro – Administração de salas de convívio e bares;</p> <p>h) Comunicação de Serviço n.º 21/2014, da DFin, de 17 de março – Alterações na prestação de contas bares;</p> <p>i) Circular n.º 01/2020, da DFin, de 22 de outubro - Assunção de encargos plurianuais;</p> <p>j) Manual de Procedimentos de Controlo Interno do DFIN, em vigor, aprovado em 31 de janeiro de 2024.</p>	

1. **FINALIDADE**

Estabelecer os procedimentos administrativos da Prestação Mensal de Contas (PMC), para efeitos de verificação dos movimentos contabilísticos e cumprimento da legalidade e regularidade financeira das operações financeiras efetuadas pelas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (U/E/O) do Exército.

DFIN	NAT 30.60.061.01	Pág. 2 de 10
------	------------------	--------------

2. ENQUADRAMENTO

- a. A utilização do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIG/DN) nos organismos da Defesa, a par da entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas (SNC-AP), pressupõe a harmonização de procedimentos e a padronização de conteúdos e formatos da informação dele obtida, tendo em vista a produção de informação fiável e atempada.
- b. Decorrente do Regime da Administração Financeira do Estado (RAFE) o Exército está sujeito ao Regime de Tesouraria Única do Estado, cumprindo ao Departamento de Finanças (DFIN) a responsabilidade de garantir que, determinado conjunto de operações contabilísticas mensais e de encerramento do ano, sejam asseguradas ao nível das U/E/O.
- c. Na área financeira existe, atualmente, um maior escrutínio e fiscalização do dispêndio de dinheiros públicos, sendo necessária a existência de mecanismos que possibilitem a verificação da legalidade e regularidade financeira das operações efetuadas no decurso do ano económico.
- d. O Exército está legalmente sujeito, no final de cada gerência, à prestação de contas a órgãos externos de fiscalização, podendo, a qualquer momento, ser alvo de auditorias, pelo que, a fiabilidade, transparência e relevância são essenciais para garantir que a informação financeira prestada é útil para efeitos de responsabilização e tomada de decisões.

3. EXECUÇÃO

a. Conceitos

(1) Prestação Mensal de Contas (PMC)

A PMC consubstancia-se num conjunto de documentos estritamente necessários, que vinculam a U/E/O, nomeadamente os responsáveis pela sua gestão (Cmdt/Dir/Ch, Chefe da Secção de Logística, Chefe da Subsecção Financeira e Adjunto do Chefe da Subsecção Financeira), relativamente ao cumprimento das regras e preceitos aplicáveis à gestão

DFIN	NAT 30.60.061.01	Pág. 3 de 10
------	------------------	--------------

financeira, possibilitando a adoção de métodos, técnicas e procedimentos de controlo interno, que visam garantir a conformidade legal e a regularidade financeira das operações realizadas pelo Exército.

(2) Partidas em aberto (PA)

As PA são registos em SIG/DN, vencidos e não vencidos à data, que originam saldos em contas de Fornecedores, de Clientes ou de Razão.

(3) Fundo de Maneio (FdM)

(a) Em conformidade com o disposto no artigo 32.º do Regime da Administração Financeira do Estado (RAFE), os serviços e organismos da administração pública podem constituir FdM com vista à “realização de despesas de pequeno montante”;

(b) Os FdM são constituídos, nos termos que venham a ser estabelecidos, em cada ano, no respetivo Decreto-Lei de Execução Orçamental, em nome de um responsável;

(c) A constituição de FdM tem como pressuposto fundamental a necessidade evidenciada de acorrer a pagamentos de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis que, comprovadamente, não seja possível executar no normal ciclo das despesas públicas;

(d) A execução de despesas com recurso a FdM não pode ultrapassar, em cada uma das rubricas de classificação económica, os limites aprovados aquando da constituição e reconstituição do respetivo FdM.

(4) Compromissos

De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, os compromissos são “obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições.

Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um carácter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo,

DFIN	NAT 30.60.061.01	Pág. 4 de 10
------	------------------	--------------

nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas”.

(5) Plano de Estrutura de Projeto (elemento PEP)

(a) O elemento PEP, corresponde ao código alfanumérico atribuído a um contrato registado em sede do módulo PS do SIGDN;

(b) A utilização do elemento PEP, ocorre, como regra com início de um processo aquisitivo, a partir do momento em que se verifica uma das seguintes situações:

- 1.** Necessidade de redução do contrato a escrito;
- 2.** Contratos que exijam o controlo de cauções;
- 3.** Financiamento através da Lei de Programação Militar (LPM), Lei de Infraestruturas Militares (LIM), Receitas de Impostos relativas a Forças Nacionais Destacadas (FND) ou ao Capítulo 50;
- 4.** Caso especiais, nos quais se enquadram os contratos com estados membros de organizações internacionais (*Letter of Acceptance, Memorandum of Agreements / Understanding*).

(6) Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP)

(a) O SCEP é a plataforma da Direção Geral do Orçamento do Ministério das Finanças, na qual são registados os compromissos plurianuais e a respetiva execução, conforme preconizado no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

(b) Nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), são compromissos plurianuais os que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

b. Descrição geral do processo

- (1)** Através da PMC são analisados os documentos submetidos, no portal do DFIN, pelas U/E/O. Cumulativamente são desenvolvidas centralmente ações de auditoria *online*, sobre os registos financeiros das U/E/O.

DFIN	NAT 30.60.061.01	Pág. 5 de 10
------	------------------	--------------

Decorrente dos resultados obtidos, são quantificadas e qualificadas as operações contabilísticas registadas em SIG/DN.

- (2) A PMC é realizada mensalmente e reportada a cada um dos meses findos, estando os prazos para a submissão no Portal da Prestação de Contas indicados no Anexo A à presente NAT.
- (3) A instrução da PMC pelas U/E/O deve observar as seguintes condições:
 - (a) Submissão de forma eletrónica, mediante *upload* de documentos, no portal dedicado à prestação mensal de contas, disponível na *intranet*, portal colaborativo do DFIN, acessível através do seguinte link:
<https://intranet.exercito.local/areas-sectoriais/Financas/pce/pmc/Paginas/default.aspx>
 - (b) Os documentos a submeter pelas U/E/O, em formato “.xls” e “.pdf”, devem obedecer à seguinte nomenclatura:
Divisão_Nome mapa (abreviado)_mês/ano
(exemplo da Reconciliação Bancária: 4601_RB_JAN25).
- (4) Fazem parte da PMC os seguintes documentos:
 - (a) Folha de Rosto da PMC, conforme Anexo B à presente NAT;
 - (b) Atas, quando aplicável, conforme previsto na Circular em ref. ^a a);
 - (c) Declaração de Interesses, quando aplicável, de acordo com o documento em ref. ^a b) e modelo em Anexo C à presente NAT;
 - (d) Reconciliação Bancária (RB), conforme Anexo D à presente NAT;
 - (e) Folha de Caixa (FC), conforme Anexo E à presente NAT;
 - (f) Justificação de Saldos (JS), conforme Anexo F à presente NAT;
 - (g) Minuta da folha de controlo de FM (FdM), conforme Anexo G à presente NAT;
 - (h) Mapa de Incumprimentos dos Compromissos (MIC), conforme Anexo H à presente NAT;

DFIN	NAT 30.60.061.01	Pág. 6 de 10
------	------------------	--------------

- (i) Mapa dos Pagamentos em Atraso (MPA), conforme Anexo I à presente NAT;
 - (j) Mapa da Contratação Administrativa (MCA), conforme Anexo J à presente NAT;
 - (k) Prestação Mensal de Contas dos Bares (PMCB), quando aplicável, conforme Anexo K à presente NAT.
- (5) A análise das PMC das U/E/O é objeto de Relatório, conforme Anexo L à presente NAT, o qual é remetido às respetivas U/E/O com conhecimento à respetiva Cadeia de Comando.
- É concedida às U/E/O a possibilidade de apresentação de contraditório, caso, identifiquem circunstâncias indevidamente assinaladas em sede de Relatório Mensal de Contas, elaborado pelo DFIN. Para o efeito o contraditório deverá ser fundamentado e obter a aprovação do respetivo Cmdt/Dir/Ch após o que poderá ser enviado para o seguinte endereço eletrónico: dfin.daci.ra@exercito.pt.
- (6) Em caso de validação do exposto em sede de contraditório, a respetiva regularização será materializada, através da substituição do Relatório Mensal de Contas, no período seguinte.

c. Atribuições gerais dos órgãos intervenientes

- (1) Atribuições das U/E/O:
 - (a) Observar as políticas e critérios contabilísticos adequados, assim como, garantir e manter um sistema de controlo interno apropriado, de acordo com a legislação em vigor e os normativos emanados pelo DFIN;
 - (b) Proceder de acordo com as recomendações remetidas em sede dos Relatórios Mensais de Contas;
 - (c) Efetuar verificações, validações e conferências ao nível orçamental e patrimonial, antes da execução das tarefas de encerramento mensal de contas, ou seja, nos últimos 5 dias úteis de cada mês;

DFIN	NAT 30.60.061.01	Pág. 7 de 10
------	------------------	--------------

- (d) Zelar para que a PMC apresente, de forma verdadeira e apropriada, a sua posição financeira e traduzindo o resultado das suas operações;
 - (e) Garantir a submissão dos documentos que integram a PMC de acordo a forma e prazos definidos para o efeito;
 - (f) Os documentos que constituem a PMC devem ser elaborados em nos formatos digitais “xls” e “pdf”, de acordo com os modelos constantes nos Apêndices aos Anexos da presente NAT;
 - (g) Os documentos, em formato *pdf*, devem ser assinados pelos três elementos da Secção de Logística (Chefe da Secção de Logística, Chefe da Subsecção Financeira e Adjunto do Chefe da Subsecção Financeira) e visados pelo Cmdt/Dir/Ch, em funções à data da submissão da PMC, na sequência do preconizado no Manual de Procedimentos de Controlo Interno do DFIN, em ref. ^a j);
 - (h) A assinatura dos documentos da PMC deve ser aposta, preferencialmente, no formato digital (Exército ou Cartão do Cidadão), sendo aceite assinatura manuscrita, sempre que não seja possível o recurso à assinatura digital. Por questões de controlo e simplificação do arquivo, é desejável que os intervenientes assinem no mesmo formato;
 - (i) Garantir a posse dos originais de todos os documentos atrás mencionados e o respetivo arquivo, por se constituírem como evidências em sede de auditorias e inspeções.
- (2) Atribuições do DFIN:
- (a) Rececionar e validar os documentos da PMC submetidos pelas U/E/O, no portal da PMC do DFIN;
 - (b) Verificar e analisar os referidos documentos, bem com as matérias objeto de ações de auditoria online;
 - (c) Elaborar o Relatório Mensal de Contas e proceder à respetiva divulgação;

DFIN	NAT 30.60.061.01	Pág. 8 de 10
------	------------------	--------------

- (d) Proceder à regularização do Relatório Mensal de Contas, sempre que em sede de contraditório sejam validadas as circunstâncias mencionadas.

d. Apoio técnico

- (1) Os modelos dos documentos da prestação de contas, que constituem os Anexos e Apêndices, à presente NAT, encontram-se disponíveis para *download* na página da *intranet* do DFIN, através da seguinte hiperligação: <https://intranet.exercito.local/areas-sectoriais/Financas/Paginas/Normativo-da-DFin.aspx>
- (2) O portal da PMC, apenas está disponível para os utilizadores que façam parte do grupo de endereços da U/E/O.
- (3) Derivado do tratamento centralizada dos documentos, as U/E/O não estão autorizadas a alterar a formatação dos modelos fornecidos.
- (4) Para efeitos de comunicações entre a U/E/O e o DFIN em matéria de PMC deverá ser utilizado endereço eletrónico dfin.daci.ra@exercito.pt, designadamente:
- (a) Sejam realizados *upload* de novos ficheiros no portal da PMC, em substituição de ficheiros anteriormente submetidos, por exemplo quando a U/E/O detete qualquer erro em mapa já submetido;
- (b) Caso a U/E/O não consiga, por motivo devidamente justificado, submeter os mapas no portal da PMC.
- (5) Não obstante os documentos normalizados por esta NAT, podem ser solicitados outros documentos às U/E/O, a fim de demonstrar a veracidade dos factos apresentados em sede de PMC, ou outros, preconizados em normativos aplicáveis à matéria em apreciação.
- (6) Durante as ações de auditoria *online*, e sempre que aplicável, são enviadas instruções às U/E/O, tendo em vista a regularização de inconformidades antes do encerramento do período e para efeitos de mitigação das mesmas em sede do Relatório Mensal de Contas.

DFIN	NAT 30.60.061.01	Pág. 9 de 10
------	------------------	--------------

(7) Para esclarecimentos adicionais sobre esta matéria, o contato preferencial é a Secção de Análise ao Relato, da Repartição de Auditoria, da Divisão de Auditoria e Controlo Interno do DFIN, através do seguinte endereço de correio eletrónico: dfin.daci.ra@exercito.pt.

4. ARQUIVO

O arquivo dos processos que se enquadrem no âmbito da presente NAT, deverá estar consonante com o preconizado na regulamentação aplicável.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Anualmente, é difundida a calendarização das datas para entrega da PMC, na Instrução com os procedimentos do início do ano económico, devendo ser considerado, excecionalmente, para o ano de 2025, o cronograma constante do Anexo A. O não cumprimento, dessa calendarização será objeto de reporte em sede do Relatório Mensal de Contas.
- b. Não serão consideradas PMC parciais, pelo que constitui incumprimento a não submissão dos documentos previstos, bem como os documentos que não se encontrem devidamente preenchidos e assinados.
- c. Desde que comunicado, nos termos referidos no ponto 3.d.(4)., da presente NAT, serão considerados as últimas versões dos documentos da PMC.
- d. Decorrente da Certificação Legal de Contas a que o Exército está sujeito nos termos do regime previsto no sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, a presente NAT e as matérias objeto de PMC poderão ser objeto de atualização.
- e. A presente NAT revoga a Circular n.º 01/2024, de 29 de janeiro, do DFIN, e a sua aplicação terá início na PMC referente ao mês janeiro de 2025.

O Diretor de Finanças

Aquilino José António Torrado
Major-General

DFIN	NAT 30.60.061.01	Pág. 10 de 10
-------------	-------------------------	----------------------

Autenticação

O Chefe do Gabinete, em suplência

José Augusto de Sousa Silveira

TCor ADMIL

Anexo (s):

- A** - Cronograma da PMC;
- B** - Folha de Rosto;
- C** - Modelo da Declaração de Interesses;
- D** - Reconciliação Bancária;
- E** - Folha de Caixa;
- F** - Justificação de Saldos
- G** - Fundo de Maneio;
- H** - Mapa de Incumprimento dos Compromissos;
- I** - Mapa de Pagamentos em Atraso;
- J** - Mapa da Contratação Administrativa;
- K** - Prestação Mensal de Contas dos Bares;
- L** - Relatório Mensal de Contas.

Distribuição: Conforme NEP DFIN – 00.530.00 - Organização, Normas e Procedimentos do Departamento de Finanças.